



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20171742

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Padre José de Anchieta, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.846.471/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA AUXILIADORA CARVALHO CABRAL, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 089.752.722-49, residente na Rua Sargento Simplício, s/nº, e de outro lado a firma L. C. DO R. SILVA COM. E SERVIÇOS - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.202.227/0001-24, estabelecida à PASGEM 19 DE JUNHO, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-214, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUIS CARLOS DO ROSARIO SILVA, residente na AVENIDA BR DE CAPANEMA, 726, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-065, portador do(a) CPF 375.744.772-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-050401 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020100	FIO CATGUT CROMADO 3/0 (CAIXA C/24) - Marca.: SHALON	CAIXA	12,00	117,000	1.404,00
020107	TIRAS REAGENTES PARA GLICOSIMETRO - CAIXA C/ 50 - Marca.: ACON	CAIXA	50,00	51,750	2.587,50
020236	LUVÁ CIRURGICA ESTÉRIL Nº 8,0 - Marca.: NEW HAND	PAR	4.395,00	2,190	9.625,05
020237	MASCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO - Marca.: LABOR	UNIDADE	10,00	17,000	170,00
020244	POVIDINE DEGERMANTE-FRASCO DE 1L - Marca.: VICK PHAR	FRASCO	110,00	29,400	3.234,00
020245	POVIDINE TÓPICO-FRASCO DE 1L - Marca.: VICK PHAR	FRASCO	110,00	24,260	2.668,60
020391	LUVÁ ESTERILIZADA TAMANHO 7,0 - Marca.: NEW HAND	PAR	2.000,00	2,190	4.380,00
020392	TERMOHIGRÔMETRO DIGITAL COM CABO EXTENSOR - Marca.: J PROLAB	UNIDADE	8,00	96,500	772,00
020394	LAMINA DE BISTURI Nº15 - Marca.: TOP MED	UNIDADE	130,00	36,000	4.680,00
020416	PINÇA KELLY CURVA - Marca.: ABC	UNIDADE	20,00	42,480	849,60
020417	PINÇA COCHE RETA - Marca.: ABC	UNIDADE	10,00	58,050	580,50
020418	PINÇA COCHE CURVA - Marca.: ABC	UNIDADE	10,00	58,050	580,50
020419	TESOURA CURVA - Marca.: ABC	UNIDADE	20,00	40,610	812,20
020420	PINÇA ANATÔMICA - Marca.: ABC	UNIDADE	10,00	23,760	237,60
020421	OXIMETRO DE DEDO - Marca.: CONTEC	UNIDADE	2,00	283,500	567,00
020422	BISTURI ELÉTRICO - Marca.: EMAI	UNIDADE	2,00	4.600,000	9.200,00
020424	CARRINHO PARA BALA DE OXIGÊNIO - Marca.: UNITEC	UNIDADE	3,00	360,000	1.080,00
020532	ESTOJO LISO IXOX 18X8X3CM - Marca.: FAVA	UNIDADE	2,00	69,480	138,96
020533	CABO PARA BISTURI Nº03 - Marca.: ABC	UNIDADE	2,00	12,870	25,74
020534	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 12CM - Marca.: ABC	UNIDADE	2,00	15,390	30,78
020535	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 12CM - Marca.: ABC	UNIDADE	2,00	14,260	28,52
020536	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12CM - Marca.: ABC	UNIDADE	2,00	29,480	58,96
020537	PORTA AGULHA DERF 12CM SEM VIDEA - Marca.: ABC	UNIDADE	2,00	36,540	73,08
020538	TESOURA IRIS DELICADA CURVA 12CM - Marca.: ABC	UNIDADE	2,00	24,080	48,16
020539	TESOURA ROMBA RETA 15CM - Marca.: ABC	UNIDADE	2,00	28,800	57,60
021024	COMPRESSA DE GAZE IRIS ESTERIL - 9 FIOS - Marca.: BIO TEXTIL	PACOTE	60,00	17,000	1.020,00
030718	Pacote com 10 unidades BACIA INOX M - Marca.: FAVA	UNIDADE	10,00	190,800	1.908,00
030719	BANDEJA INOX G - Marca.: FAVA	UNIDADE	10,00	90,000	900,00
030720	BANDEJA INOX M - Marca.: FAVA	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
030724	CABO DE BISTURI M - Marca.: ABC	UNIDADE	10,00	11,800	118,00
030725	CAIXA PARA MATERIAIS INOX M - Marca.: FAVA	UNIDADE	10,00	67,500	675,00
030726	CAIXA PEQUENA PARA CURATIVOS - Marca.: FAVA	UNIDADE	10,00	90,000	900,00
030727	COLETOR DE URINA FEMENINO INOX - Marca.: FAVA	UNIDADE	2,00	199,800	399,60
030728	COLETOR DE URINA MASCULINO INOX - Marca.: FAVA	UNIDADE	2,00	118,800	237,60
030731	CUBA RIM MÉDIA - Marca.: FAVA	UNIDADE	14,00	64,800	907,20
030743	FIO NYLON 2/0 - CX. C/ 24 UND - Marca.: SHALON	CAIXA	138,00	50,400	6.955,20
030765	LÂMINA DE BISTURI Nº23 - Marca.: TOP MED	CAIXA	141,00	36,000	5.076,00
030784	MASCARA DESCARTÁVEL - CAIXA C/ 50 UND - Marca.: LABOR	CAIXA	120,00	12,290	1.474,80
030793	Retangular com Pregas triplas e elásticas com 50 unid. PINÇA DE DISSECÇÃO M - Marca.: ABC	UNIDADE	10,00	23,670	236,70
030795	PINÇA KELLY CURVA M - Marca.: ABC	UNIDADE	10,00	42,480	424,80
030803	PORTA AGULHA M - Marca.: ABC	UNIDADE	10,00	48,820	488,20
030814	SCALP Nº 19 - Marca.: LABOR	UNIDADE	11.195,00	0,330	3.694,35

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



030815	SCALP Nº 23 - Marca.: LABOR	UNIDADE	28.195,00	0,330	9.304,35
030817	SCALP Nº 25 - Marca.: LABOR	UNIDADE	27.060,00	0,330	8.929,80
030818	SCALP Nº 27 - Marca.: LABOR	UNIDADE	9.160,00	0,360	3.297,60
030830	TAMBOR INOX G - Marca.: FAVA	UNIDADE	10,00	346,500	3.465,00
030834	TENTACÂNULA M - Marca.: ABC	UNIDADE	10,00	9,900	99,00
030836	TESOURA CURVA M - Marca.: ABC	UNIDADE	10,00	40,610	406,10
030837	TESOURA RETA M - Marca.: ABC	UNIDADE	10,00	40,610	406,10
031953	PINÇA KELLY RETA - Marca.: ABC	UNIDADE	30,00	42,480	1.274,40
031960	TESOURA RETA - Marca.: ABC	UNIDADE	20,00	40,610	812,20
034422	NEBULIZADOR 1 VIA - Marca.: MEDICATE	UNIDADE	10,00	264,600	2.646,00
034484	APARELHO DE AUSCULTA FETAL (SONAR) - Marca.: MEDPEJ	UNIDADE	24,00	870,000	20.880,00
034485	BALANÇA TIPO CANGURU - Marca.: BALMAK	UNIDADE	10,00	160,000	1.600,00
034487	BALANÇA PORTÁTIL PARA BANHEIRO - Marca.: PREMIUN	UNIDADE	10,00	103,500	1.035,00
034488	GLICOSÍMETRO CAPILAR - Marca.: ACON	UNIDADE	11,00	90,500	995,50
034796	MASCARA DESCARTÁVEL - CAIXA C/ 100 UND - Marca.: LAB	CAIXA	50,00	17,000	850,00
034803	PVPI, SOLUÇÃO DEGERMANTE - LITRO - Marca.: VICK PHAR	UNIDADE	265,00	29,400	7.791,00
034806	PVPI, SOLUÇÃO TÓPICA - LITRO - Marca.: VICK PHAR	UNIDADE	265,00	24,200	6.413,00
034883	ARMÁRIO HOSPITALAR DE FERRO TIPO VITRINE COM 01 PORT A - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	5,00	950,000	4.750,00
034885	ARMÁRIO HOSPITALAR DE FERRO TIPO VITRINE COM 02 PORT AS - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	4,00	1.000,000	4.000,00
034890	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA - Marca.: WELMY	UNIDADE	10,00	1.240,000	12.400,00
034891	BALANÇA PESA BEBÊ - Marca.: BALMAK	UNIDADE	10,00	940,500	9.405,00
034896	BANCO COM REGULAGEM DE ALTURA PARA PCCU - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	5,00	356,400	1.782,00
034897	BIOMBO DUPLO - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	4,00	496,800	1.987,20
034899	BIOMBO TRIPLO - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	8,00	561,000	4.492,80
034903	CADEIRA HOSPITALAR FIXA DE FERRO - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	5,00	205,200	1.026,00
034905	CADEIRA PARA CONSULTA ACOLCHOADA - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	5,00	205,200	1.026,00
034907	CARRO DE CURATIVO INOX C/ RODAS C/ BALDE E BACIA - M arca.: KR MOVEIS	UNIDADE	2,00	1.252,800	2.505,60
034919	ESCADA COM DOIS DEGRAUS - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	5,00	146,880	734,40
034923	Confeção em aço/ferro pintado; com rodízios.				
034924	ESTUFA GRANDE - Marca.: MEDICATE	UNIDADE	5,00	2.732,400	13.662,00
034924	ESTUFA MÉDIA - Marca.: MEDICATE	UNIDADE	5,00	2.268,000	11.340,00
034931	MACA HOSPITALAR PARA EXAME CLÍNICO - Marca.: KR MOVE	UNIDADE	5,00	712,000	3.564,00
034935	MESA AUXILIAR EM AÇO - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	5,00	928,800	4.644,00
034937	DIMENSÕES MÍNIMAS/MATERIAL DE CONFEÇÃO: 40x40x80/AÇO INOXIDÁVEL; COM RODÍZIOS				
034937	MESA GINECOLÓGICA - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	3,00	864,000	2.592,00
034939	Confeção em aço/ferro pintado; posição do leito móvel.				
034940	MESA HOSPITALAR DE FERRO 40X40 CM - Marca.: KR MOVEI	UNIDADE	5,00	399,600	1.998,00
034940	MESA HOSPITALAR DE FERRO 90 CM COM 02 GAVETAS - Marc a.: KR MOVEIS	UNIDADE	5,00	540,000	2.700,00
034947	NEBULIZADOR 4 VIAS - Marca.: MEDICATE	UNIDADE	8,00	2.853,900	22.831,20
034953	PINÇA DENTE DE RATO M - Marca.: ABC	UNIDADE	10,00	24,300	243,00
034955	SUPORTE DE BRAÇO - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	2,00	110,880	221,76
034960	TAMBOR INOX M - Marca.: FAVA	UNIDADE	10,00	220,500	2.205,00
036590	TIRA-TESTE P/ GLICOSÍMETRO CAPILAR - Marca.: ACON	CAIXA	700,00	51,750	36.225,00
037001	CAIXA COM 50 UNIDADES.				
038143	COLCHONETE PARA MACA - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	3,00	290,000	870,00
038143	CESTO DE LIXO DE FERRO C/ PEDAL E TAMPAS (10 L) - Mar ca.: KR MOVEIS	UNIDADE	5,00	319,680	1.598,40
039847	ALCOOL IODADO FRASCO DE 1 LITRO - Marca.: UNIPHAR	FRASCO	360,00	13,600	4.896,00
039853	EQUIPO MACRO GOTAS. - Marca.: LAMEDID	UNIDADE	17.695,00	2,250	39.813,75
039860	CATETER Nº 14 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	430,00	1,650	709,50
039874	TIPO JELCO				
039874	FITA PARA AUTOCLAVE. - Marca.: MISSNER	ROLO	44,00	7,110	312,84
039889	LUVA CIRÚRGICA Nº7,0 - PAR. - Marca.: NEW HAND	PAR	50,00	2,190	109,50
039890	LUVA CIRÚRGICA Nº7,5 - PAR. - Marca.: NEW HAND	PAR	2.395,00	2,190	5.245,05
039902	FIO CATGUT CROMADO Nº0 (CAIXA C/ 24) - Marca.: SHALO	CAIXA	44,00	117,000	5.148,00
039904	FIO CATGUT CROMADO Nº 2,0(CAIXA C/ 24) - Marca.: SHA	CAIXA	85,00	117,000	9.945,00
039905	FIO CATGUT SIMPLES Nº0(CAIXA C/ 24) - Marca.: SHALON	CAIXA	11,00	117,000	1.287,00
039906	FIO CATGUT SIMPLES Nº1,0(CAIXA C/ 24) - Marca.: SHAL	CAIXA	11,00	117,000	1.287,00
039907	FIO CATGUT SIMPLES Nº2,0(CAIXA C/ 24) - Marca.: SHAL	CAIXA	74,00	117,000	8.658,00
039910	FIO NYLON 3/0 - CX. C/ 24 UND - Marca.: SHALON	CAIXA	138,00	50,400	6.955,20
039911	FIO NYLON 4/0 - CX. C/ 24 UND - Marca.: SHALON	CAIXA	130,00	50,400	6.552,00
041203	CADEIRA DE RODAS PARA ADULTO - Marca.: CARONE	UNIDADE	2,00	1.345,500	2.691,00
041804	Confeção em aço/ferro pintado; braços removíveis; pés removíveis; elevação de pernas; suporte para soro.				
041804	ASPIRADOR PORTÁTIL - Marca.: INALAMED	UNIDADE	2,00	2.490,000	4.980,00
041888	CAPACIDADE: DE 4 A 6 L; SUPORTE COM RODÍZIOS; VÁLCULA DE SEGURANÇA; FRASCO: TERMOPLÁSTICO/VIDRO				
041888	SUPORTE DE SORO. - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	2,00	110,880	221,76
041925	Confeção em aço/ferro pintado; pedestal com altura regulável				
041925	PINÇA ALLIS. - Marca.: ABC	UNIDADE	10,00	39,150	391,50
041946	5x6 15cm; Aço inox.				
041946	TENTACÂNULA - Marca.: ABC	UNIDADE	3,00	9,900	29,70
041946	AÇO INOXIDÁVEL: 15CM				

VALOR GLOBAL R\$ 387.997,01

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 387.997,01 (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e um centavo).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADA no Pregão 9/2017-050401 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-050401, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Abril de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-050401.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0703.103010059.2.021 Manutenção dos Postos de Saúde e Centros de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 120.874,50, Exercício 2017 Atividade 0703.103010059.2.021 Manutenção dos Postos de Saúde e Centros de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 125.809,12, Exercício 2017 Atividade 0703.103020046.2.027 Manutenção do SAMU-Serviço de Atendimento Médico de Urgência, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 6.393,45, Exercício 2017 Atividade 0703.103010063.2.022 Manutenção das Campanhas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 10.701,00, Exercício 2017 Atividade 0703.103020047.2.029 Ações de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 87.163,34, Exercício 2017 Atividade 0703.103020047.2.029 Ações de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 28.139,50, Exercício 2017 Atividade 0703.103020046.2.027 Manutenção do SAMU-Serviço de Atendimento Médico de Urgência, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 6.311,80, Exercício 2017 Atividade 0703.103010055.2.020 Manutenção do Programa Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 2.604,30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-050401, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MARIA AUXILIADORA CARVALHO CABRAL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 17 de Abril de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

L. C. DO R. SILVA COM. E SERVIÇOS - EPP
CNPJ 14.202.227/0001-24
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____